

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA

01-DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ.

02-JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

Visando a melhoria das condições do transporte público escolar municipal, que é de suma importância para o desenvolvimento e aprendizado dos alunos da rede pública de ensino e contribui para o desenvolvimento da educação em nosso município.

Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição Federal brasileira a todos os cidadãos brasileiros, cujo transporte escolar é garantido pela LDB Lei nº 9. 394/1996 – (Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional).

Considerando que o transporte escolar é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na zona rural em nosso extenso município.

Para os devidos fins deste processo, e que sejam efetivados a contratação para oferecer o adequado e contínuo serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino da zona rural, em especial aos usuários que dependem da prestação desse serviço para chegarem à sala de aula no período escolar, este órgão municipal vem promover o processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar o serviço ora mencionado.

03-DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO:

No período não superior a dez (10) dias corridos após a realização do processo licitatório, a CONTRATADA deverá apresentar os veículos e lanchas que executarão o objeto do contrato juntamente com cópia da documentação atualizada do mesmo correspondente á linha a qual trafegará. para que a Comissão Fiscalizadora dê um laudo de aprovação ou reprovação os veículos e lanchas, sendo que a aprovação é condição imprescindível na sua aceitação.

Cada veículo e lancha deverá ter a capacidade de no mínimo o numero de assentos correspondente a quantidades de alunos da referida linha conforme descreve a relação das linhas e quantidades mínima de assentos anexo a este, e estar em bom estado de conservação e funcionamento, com condições físicas para a comodidade de seus usuários, critérios estes exigidos neste Termo de Referência para o bom e fiel cumprimento das leis em vigor. Devendo estar de acordo com todas as normas provenientes do Código de Transito Brasileiro e Código e Normas Marítimas e Aquaviárias Brasileiras.

> Clebson de Oliveb Decreto nº170/2021

Avenida Coronel Tancredo, Nº.486 – Bairro Triunfo – Telefone (94) 3435-1450cretário Executivo
São Félix do Xingu – Pará / CEP. 68.380-000

Municipal de docação São Félix do Xingu - Pará / CEP. 68.380-000



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



04-FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Fica nomeado como agente fiscalizador do contrato o servidor público SR. JONYS DAYVIS MACHADO que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as clausulas contratuais; se a execução do serviço prestado estar sendo realizada nas condições estipulado; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 67 da Lei nº.8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Clebson de

Municipal de la Decreto nº 17

0/2021

05-OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS:

- 5.1 Apresentar os veículos e lanchas com suas respectivas documentações no prazo estipulado neste termo;
- 5.2 Apresentar os veículos e lanchas em bom estado de conservação e funcionamento, com condições físicas para a comodidade de seus usuários;
- 5.3 Apresentar lanchas com capota de proteção e salva-vidas para todos os ocupantes;
- 5.4 Empregar motoristas devidamente qualificados e com carteira nacional de habilitação CNH regular de categoria "D", e pilotos qualificados e com ARRAIS regular conforme as leis que regulamentam o tráfego em embarcações, responsabilizando se por todo ônus remuneratórios, trabalhistas ou outros que venha ter com os condutores dos veículos e lanchas;
- 5.5 Responsabilizar-se por todo o ônus referente á manutenção, abastecimento, condução e documentação dos veículos e lanchas, durante todo o período de validade do contrato;
- 5.6 Responsabilizar-se pela imediata troca do veículo ou lancha, ocasionalmente com má qualidade ou com qualidade que não atenda as exigências deste termo, efetuando sua troca imediata a partir de seu conhecimento e através de solicitação do fiscal e equipe fiscalizadora;
- 5.7 Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a validade do contrato, reparando e corrigindo os problemas identificados em prazo que não comprometa a realização dos serviços prestados;

5.8 - Comunicar ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter de urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO PÁRÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Clebson de Orgeira Alves Secretário Elecutivo Municipal de Educação Decreto nº 170/2021

- 5.9 Tirar nota fiscal e protocola-la na tesouraria da SEMED e fornecer CONTA DE BANCO para realização do pagamento em conta corrente em nome da empresa contratada;
- 5.10 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato durante toda a execução do termo contratual.

06-OBRIGAÇÕES DAS PARTE CONTRATANTE:

- 6.1 Rejeita qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas pré-estipuladas;
- 6.2 Fiscalizar todas as etapas de contratação através de representante nomeado para o mesmo;
- 6.3 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido neste documento;
- 6.4 Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;
- 6.5 Efetuar os pagamentos para CONTRATADA apenas se a estiver com suas obrigações fiscais regulares;
- 6.6 Atestar as notas fiscais somente com relatório emitido pela escolar e assinado pela diretora ou secretária geral da escola, o qual garante que o serviço foi prestado.

07- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários responsáveis para custear as despesas decorrentes do(s) contrato(s) constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação para o exercício do ano de 2021, estando livres e não comprometidos nas seguintes dotações:

- Exercício 2021. 12.361.0010.2.057 Gestão do Transporte Escolar FUNDEB-Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
- Exercício 2021. 12.361.0010.2.071 Gestão do Transporte Escolar FME- Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

08-DO PAGAMENTO

A realização dos pagamentos será feita no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento e certificação da nota fiscal, que deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Secretaria Executiva Municipal de Educação, desde que respeitados e cumpridos todos os tramites legais, e a contratada deverá estar com suas obrigações fiscais em dia.

Avenida Coronel Tancredo, №.486 – Bairro Triunfo – Telefone (94) 3435-1450 São Félix do Xingu – Pará / CEP. 68.380-000



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



09- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo administrativo de licitação poderá ser revogado em sua íntegra ou em parte por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente justificado nos termos da legislação vigente.

São Félix do Xingu- Pará, 22 de Setembro de 2021

Clebson de Olivera Alves Secretărid Decurivo Municipal de Educação Decreto nº176/2021